



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 246/2007

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 12 (doze) serventes de pedreiro para prestarem serviços visando à fabricação de bloquetes, e, 10 (dez) serventes de pedreiro para assentamento de bloquetes, destinados ao calçamento de diversas ruas dos Bairros Camposaltinho, Salvador Raimundo, Lazaro Leite e Boa Esperança.

§ 1º: A remuneração mensal dos prestadores de serviços será:

Serventes (assentamento)..... R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Serventes (fabricação)..... R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 2º: O prazo de contratação destes servidores será de 06 (seis) meses, com início na data de publicação desta lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:
02.09.15.451.0058.1014.449051-01.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de abril de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Visando dar continuidade às obras de calçamento de bloquetes em diversas ruas dos Bairros Camposaltinho, Salvador Raimundo, Lazaro Leite e Boa Esperança, é que vimos apresentar o Projeto de Lei que Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente prestadores de serviços, para confecção de bloquetes e assentamentos nos Bairros acima mencionados

Outros assim, informam que tal contratação se faz necessária devido à paralisação dos serviços pelo acometimento do alto índice de densidade pluviométrica nos meses anteriores, comprometendo assim o cumprimento do cronograma de execução.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da celebração de Convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá- UNIARAXÁ tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação 02.06.01.12.364.0027.2122.3.3.90.18.00.

Campos Altos-MG, 22 de fevereiro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da celebração de Convênio com a Associação dos Municípios da Micro-Região do Planalto de Araxá - AMPLA tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação 02.01.01.94.122.0003.2005.3.3.70.41.00.

Campos Altos-MG, 22 de fevereiro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CER 20070-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - Nº 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da celebração de Convênio com a Associação do Circuito da Canastra tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação 02.01.01.94.122.0003.2005.3.3.70.41.00.

Campos Altos-MG, 26 de fevereiro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação **2.07.1.10.302.0042.2056.3.3.50.43**- Convênio Entidades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Natureza Filantrópica.

Campos Altos-MG, 13 de março de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da celebração de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente nas dotações 02.01.01.06.181.0006.2009- Manutenção Convênio Polícia Civil e 02.01.01.06.181.0006.1038- Ampliação/Reforma Delegacia de Polícia Civil.

Campos Altos-MG, 13 de março de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da celebração de Convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá- UNIARAXÁ, com objetivo de viabilizar a realização de estágios de estudantes tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação 02.06.01.12.364.0027.2035.3.3.90.18.00- Convênio Estágio para alunos do Ensino Superior.

Campos Altos-MG, 20 de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal